DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 | Ano III | Edição nº 333

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

UG: 2 - Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 3/2026 - Pregão Eletrônico
Processo: 31/2026 **Data da Formalização:** 22/01/2026
Cotação: 54/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns e contínuos de preparo e distribuição de alimentação escolar balanceada, observando rigorosamente as condições higiênico - sanitárias exigidas pela legislação vigente, destinada

Adjudicação: 1 **Data da Adjudicação:** 18/02/2026

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA adjudico os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 114364 - PLENA ALIMENTACAO E FACILITIES LTDA **Documento:** 19.092.349/0001-29

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Classificação Global					2.249.521,08
1.1	62873 - 5 Posto Intermediario 1	60,0000	SVS	SERVIÇO	8.374,2900	502.457,40
1.2	62874 - 9 Posto Intermediario 2	108,0000	SVS	SERVIÇO	12.100,0000	1.306.800,00
1.3	62875 - 2 Posto Intermediario 3	24,0000	SVS	SERVIÇO	18.344,3200	440.263,68
					Total do Fornecedor:	**2.249.521,08**
					Total da Adjudicação:	**2.249.521,08**

Apiai - SP, 18 de Fevereiro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Dados: 2026.02.20 16:03:06 -03'00'

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Filtros utilizados no relatório
Modalidade.....: 3/2026 - Pregão Eletrônico
Adjudicação.....: 1 - 18/02/2026
Unidade Gestora.....: 2 Prefeitura Municipal de Apiaí

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

DECRETO MUNICIPAL Nº 581, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Regulamenta o lançamento, descontos e parcelamentos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2026, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física, construído ou não, localizado na zona urbana, suburbana e distrital do Município, conforme disposto no *caput,* do art. 166, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título, nos termos do *caput*, do art. 167, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual e efetuado nos prazos e condições fixados pela Administração, nos termos do art. 190, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que o Município de Apiaí possui a competência legislativa plena quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos de sua competência, nos termos do inciso III, do art. 30, da Constituição Federal;

DECRETA:

Artigo 1°: A arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2026, dar-se-á em cota única ou em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, observando-se as condições e prazos estipulados neste Decreto.

I – **COTA ÚNICA**: vencimento em 10 de julho de 2026;

II – **PARCELAMENTO**:

a) 1ª parcela: 10 de julho de 2026;
b) 2ª parcela: 10 de agosto de 2026;
c) 3ª parcela: 10 de setembro de 2026;
d) 4ª parcela: 13 de outubro de 2026;
e) 5ª parcela: 10 de novembro de 2026.

§1°: O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feito por meio do carnê que será enviado ao contribuinte no endereço cadastrado junto ao Departamento Municipal de Administração Tributária.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

§2°: Haverá a incidência de desconto, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo, quando o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ocorrer em cota única.

§3°: Caso o contribuinte deixe de efetuar o pagamento até a data do vencimento, ficará sujeito aos acréscimos de multa e juros legais.

§4°: O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício de 2026, será efetuado através da rede bancária conveniada/credenciada, apenas.

§5º: O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2026, não implica quitação, compensação ou remissão de débitos relativos a exercícios fiscais anteriores, os quais permanecerão exigíveis na forma da legislação vigente.

Artigo 2º: A Taxa de Coleta de Lixo, referente ao exercício de 2026, será lançada em nome do contribuinte e cobrada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos do art. 244, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 – Código Tributário Municipal;

Artigo 3°: A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, referente ao exercício de 2026, em se tratando de imóveis não edificados, será lançada em nome do contribuinte e cobrada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos do §1°, do art. 253, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 – Código Tributário Municipal;

Artigo 4°: A publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município constitui notificação formal do lançamento do tributo, para todos os efeitos legais, não podendo o contribuinte alegar desconhecimento da obrigação tributária em razão do eventual não recebimento do carnê.

Artigo 5°: O não recebimento do carnê não suspende a exigibilidade do crédito tributário, devendo o contribuinte providenciar a emissão da 2ª via do respectivo boleto, disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Apiaí (https://s110.asp.srv.br/issonline/servlet/hcarneiptu), mediante a inserção do código imobiliário.

Parágrafo Único: A disponibilização da segunda via por meio eletrônico supre, para todos os efeitos legais, a ausência de entrega física do carnê.

Artigo 6°: O contribuinte que discordar com os valores lançados a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e/ou Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, referente ao exercício de 2026, poderá protocolar a sua impugnação, mediante requerimento administrativo devidamente fundamentado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do carnê, nos termos do art. 288, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 – Código Tributário Municipal.

§1º: A impugnação tempestiva restringir-se-á à revisão dos valores lançados, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário até decisão administrativa definitiva.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

§2º: Na hipótese de indeferimento da impugnação administrativa, o Departamento Municipal de Administração Tributária procederá à emissão de novo carnê ao contribuinte, com a fixação de novos prazos para pagamento, asseguradas as condições originariamente estabelecidas neste Decreto, inclusive o desconto correspondente a 5% (cinco por cento) para pagamento em cota única e a possibilidade de parcelamento do crédito tributário.

Artigo 7°: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, em 20 de fevereiro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.02.20 13:53:53 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 582 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis situados neste Município de Apiaí, necessários a unidades habitacionais.

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e os demais aplicáveis do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações; bem como nos termos da demais legislação específica,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO** em favor do Município de Apiaí, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados e respectivas benfeitorias, necessários a construção de unidades habitacionais.

Endereço: **Rua Antônio Carriel de Lima**

Bairro: **Quilombo**

Cidade: **Apiaí**

Matrículas: **590 e 4446**

Área 1: **10.370,00 m² (M 590) Inscrição Cadastral Municipal n° 01.04.011.1162. .000**

Área 2**: 1 alqueire e meia quarta (M 4446) Inscrição Cadastral Municipal n° 01.04.011.0971. .000.**

DESCRIÇÃO

Área 1: "*Um quinhão de terra situado nos subúrbios desta cidade, do lado direito do caminho que vai para o lugar conhecido por Quilombo, medindo de frente para o referido caminho, 83,00m; de um lado, dividindo com Isael Dias dos Santos (atualmente Kikuso Hishikawa) mede 162,00m; de outro lado, onde divide com Kintaro Kondo (atualmente Jardim Paraíso) mede 40,00m, perfazendo a área aproximada de 10.370,00 (dez mil*

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

trezentos e setenta) metros quadrados, estando atualmente fazendo parte do perímetro urbano desta cidade."

Área 2:*Um quinhão de terras situado nesta cidade de Apiaí, ou melhor nos subúrbios desta cidade de Apiaí, com uma área de 1 alqueire e meia quarta (1/2 quarta), mais ou menos do lado direito da estrada de rodagem Apiaí – Itapeva e com as seguintes divisas e confrontações: começa na divisa em um marco existente no centro da cerca que fica próxima a estrada da rodagem Apiaí – Itapeva, segue dividindo com propriedade de José Manoel Batista Dias e outros e vai até chegar no loteamento que está sendo feito em terreno que foi de Franklin Antônio de Camargo; faz ângulo à esquerda e segue dividindo com esse terreno e onde existe palanques fincados; e vai até chegar em um pé de guaiaca; faz ângulo à esquerda e segue dividindo com terreno de propriedade de Frederico Oswald até chegar na estrada que vai ao Quilombo; faz ângulo à esquerda e segue dividindo por cercas de arame com a estrada do Quilombo até chegar nas proximidades da estrada Apiaí – Itapeva, daí seque por esta estrada que vai até o ponto onde teve início, com todas as benfeitorias nele existente, tais como um casa de morada, cercas de arame, árvores frutíferas, etc. Cadastro INCRA sob n° 411100101208.*

Artigo 2º - As áreas ora declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação constam pertencer à Nicolas Assad El Hadi, conforme matrículas 590 e 4446 e serão utilizadas para Unidades Habitacionais.

Artigo 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n. º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n. º 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiaí, 20 de fevereiro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.02.20 17:15:41 -03'00'

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Caixa Postal 44, Apiaí-SP, CEP 18320-000
Fone/Fax: 0 (xx) 15 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br